=LEI Nº 1.299, DE 29 DE MAIO DE 1.989=

"Dispõe sobre o aumento de vencimentos aos funcionários do quadro da Municipalidade e dá outras providências".-

**ALFREDO BENEDETTI,** Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica concedido a partir de 1º de Maio de 1.989, um aumento de 10% (dez por cento), aos funcionários ' Municipais efetivos do Poder Executivo e Legislativo, em Comissão e aos Aposentados, a ser calculado sobre os valores atuais das respectivas referências numéricas e vencimentos mensais.-

ARTIGO 2º - Nos termos do artigo anterior, a escala de vencimentos mensais e referências numéricas, constantes ' do artigo 1º, da Lei nº 1.292, de 26 de Abril de 1.989, passa a vigorar com a seguinte tabela :-

| REFERÊNCIA | VALOR MENSAL-NCz$ |
|---|---|
| 01..... | 167,34 |
| 02..... | 176,03 |
| 03..... | 180,33 |
| 04..... | 188,95 |
| 05..... | 214,76 |
| 06..... | 223,38 |
| 07..... | 231,99 |
| 08..... | 253,51 |
| 09..... | 296,56 |
| 10..... | 318,08 |
| 11..... | 339,59 |
| 12..... | 382,66 |
| 13..... | 425,69 |
| 14..... | 490,26 |
| 15..... | 554,83 |

ARTIGO 3º - Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica igualmente concedido um aumento de 10% (dez por cento), com base nos respectivos salários.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações pró-/-

prias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário fôr.-

ARTIGO 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 29 DE MAIO DE 1.989.-

**ALFREDO BENEDETTI**
**-Prefeito Municipal-**

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

ANTONIO CÉSAR DE FARIA
**Diretor do Serviço de Administração**